



INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

L I D O
Em. 13/10/15
Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe proposta de revogação da isenção de pagamento de inscrições em concursos públicos para doadores de sangue.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe proposta de revogação da isenção de pagamento de inscrições em concursos públicos para doadores de sangue.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de revogação do inciso I, art. 27, da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, vai ao encontro do que determina o art. 30 da Portaria GM/MS nº 2.712, de 12 de novembro, veja-se:

A doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude de sua realização.

Tal orientação também está contida na Resolução RDC nº 34 – ANVISA/MS, de junho de 2014: “a doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, **direta ou indiretamente**, preservando-se o sigilo das informações prestadas”.

Cabe destacar, que, apesar da louvável intenção do legislador, o dispositivo traz um precedente perigoso ou promover a comercialização de bancos de sangue. Não obstante, tal iniciativa conta com o apoio, inclusive, dos maiores interessados: o Hemocentro de Brasília.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas no sentido de aprovar a justa demanda.

Sala das Sessões, em


Wasny de Roure
Partido dos Trabalhadores

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5577/2015
Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 19/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial